

Of. nº 600/GP.

Paço dos Açorianos, 11 de junho de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei que tem por escopo obter a autorização desse Poder Legislativo, conforme previsão expressa na Lei Orgânica, para contratação de operação de crédito, com instituição não financeira, qual seja, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ).

O Município de Porto Alegre, por meio da Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC), e a CEEE-D desenvolveram, conjuntamente, um Projeto de Sinalização Semafórica, que visa a substituição das lâmpadas incandescentes, atualmente utilizadas no Sistema de Semáforos do Município, por lâmpadas com tecnologia "light emitting diode" (LED).

A adoção desta nova tecnologia deve propiciar uma redução da demanda de energia elétrica de cerca de 1.671kW (mil seiscentos e setenta e um quilowatts) no horário de ponta, o que corresponde a uma economia de, aproximadamente, 7.318.980KWh/ano (sete milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta megawatts-hora por ano). Ou seja, o consumo médio mensal atual, que gira em torno de R\$ 240.569,85 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), deve ser reduzindo para R\$ 36.085,48 (trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Assim, com a implantação deste projeto, o Município pode reduzir em 85% (oitenta e cinco por cento) o consumo de energia elétrica, com a expectativa de que, em aproximadamente 2 (dois) anos, todo o investimento reverta ao Município.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Além disso, a substituição das lâmpadas apresenta várias vantagens, tais como: a) a utilização do semáforo atualmente implementado, com poucas adaptações a serem feitas; b) uma melhor distribuição da iluminação na área de foco semaforico; c) a geração reduzida de calor da lâmpada, o que eleva a vida útil dos componentes do equipamento; d) a não necessidade de utilização de lentes coloridas, pois a lâmpada já possui a cor necessária; e) o baixo consumo de energia elétrica; f) uma maior vida útil de utilização, tendo como parâmetro campo superior a 50.000h (cinquenta mil horas); g) menor manutenção do sistema em campo; e h) a possibilidade de uso de “no breaks” no sistema semaforico, devido ao baixo consumo de energia; dentre outras.

O valor total para implementação do projeto é de R\$ 5.353.936,38 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), sendo que o Município pleiteia a autorização desse Poder Legislativo de, somente, 75% (setenta e cinco por cento) deste valor, o que representa a quantia de R\$ 4.015.452,28 (quatro milhões, quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). Os demais 25% (vinte e cinco por cento) correspondem à contrapartida do Município, o que representa a quantia de R\$ 1.338.484,10 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Importante salientar que os recursos relativos à operação de crédito, de que trata o presente Projeto de Lei, serão obtidos pela CEEE-D junto às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), sendo que aquela, por sua vez, após a obtenção do recurso, deverá efetuar o repasse ao Município de Porto Alegre para implantação do projeto, de acordo com o avanço físico-financeiro da obra, associado aos repasses financeiros realizados pela ELETROBRÁS.

Diante do exposto, e considerando o disposto no art. 73, inc. VI, al. “a”, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, solicito urgência na tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei perante essa Câmara Legislativa, eis que o prazo para celebração do contrato de operação de crédito encerra-se no dia 3 de julho próximo, pela aplicação da legislação eleitoral.

Cordiais saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 018/10.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de R\$ 4.015.452,28 (quatro milhões, quinze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ), destinados ao Projeto de Sinalização Semafórica da Cidade de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), agente operador, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ), operação de crédito até o limite de R\$ 4.015.452,29 (quatro milhões, quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), destinados ao Projeto de Sinalização Semafórica da Cidade de Porto Alegre, conforme os critérios previstos e as condições financeiras oferecidas pelo próprio agente operador.

Parágrafo único. A contrapartida do Município será de R\$ 1.338.484,10 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do Projeto de Sinalização Semafórica da Cidade de Porto Alegre, que está orçado em R\$ 5.353.936,38 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia da referida operação de crédito, as parcelas que se fizerem necessárias, provenientes do retorno do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), recebidos pelo Município de Porto Alegre.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais, até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes, estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.